

PROJETO DE LEI N. 016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o pagamento de remuneração complementar com recursos financeiros do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação constitucional do mínimo de 70% aos servidores em efetivo exercício nas atividades do magistério da educação básica do município de Pacajá e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacajá, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para cumprimento do artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e do art. 26, da Lei 14.113/2020, nos anos em que as despesa com o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica do Município de Pacajá, **não atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundode Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de remunerações complementares.**

§ 1º O Município Pacajá poderá adotar como forma de remuneração complementar o pagamento de 14º salário ou abonos complementares.

§ 2º A regulamentação do FUNDEB, advinda com a promulgação da Lei nº 14.113/2020, restringiu o conceito de profissionais da educação, isto é, o mínimo de 70% do FUNDEB a professores, psicólogos e assistentes sociais, conforme previsto no inciso II, do parágrafo único do art. 26.

§ 3º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com

a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º O pagamento da remuneração complementar prevista no artigo 1º, desta Lei, obedecerá os seguintes critérios:

I – o valor a ser pago aos profissionais efetivos do magistério que se encontram em efetivo exercício terá como base a sua remuneração, proporcional ao total de horas e meses efetivamente trabalhados durante o exercício financeiro;

II - o valor a ser pago aos profissionais do magistério com vinculação temporária terá como base a sua remuneração, proporcional à carga horária fixada e aos meses trabalhados durante o exercício financeiro;

III – O saldo FUNDEB 70% a ser usado na remuneração complementar de que trata esta Lei deverá englobar as despesas com encargos sociais gerados pela referida parcela remuneratória.

§ 1º Os servidores cedidos para outras Secretarias da administração municipal ou órgão da administração estadual ou federal não participarão do recebimento de remuneração complementar.

§ 2º As verbas decorrentes de exercício de cargo em comissão ou de confiança incorporadas à remuneração dos servidores efetivos não serão consideradas para o cálculo da remuneração complementar.

Art. 3º O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 4º A remuneração complementar será calculada dividindo-se o valor do saldo dos recursos do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB fiscalizar o pagamento das remunerações complementares estabelecidas neste Lei.

Art. 6º A remuneração complementar e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração dos servidores para qualquer efeito.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de saldo da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, apurada no exercício financeiro, devidamente consignada no orçamento do exercício vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.



ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito Municipal de Pacajá

À Sua Excelência o Senhor

WELITON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Pacajá/PA

Senhoras e Senhores Vereadores.

Cumpro o dever de dirigir-me aos Ilustres, representantes do povo, para submeter à apreciação e votação desse Egrégio Poder Legislativo, **em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o pagamento de remuneração complementar com recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para atingir o dispositivo constitucional do mínimo de 70% (setenta por cento) aos servidores em efetivo exercício nas atividades do Magistério da Educação Básica do Município de Pacajá e dá outras providências”*.

O art. 212-A, XI, da Constituição Federal, aduz que:

Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;”

Com o advento da Federal nº 14.113/2020, especificamente no seu art. 25, ficou consagrado o seguinte: “Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394. Assim, a aprovação da Lei do Novo FUNDEB, garantiu aos profissionais da educação básica, o acréscimo de 10% (dez) por cento na subvinculação dos recursos do FUNDEB para pagamento do magistério, que antes era de 60%, entendemos que a subvinculação anterior também trouxe a gestão municipal, nos seus primeiros anos de implantação a mesma dificuldade de cumprir com os percentuais constitucionais, sendo necessário lançar desse dispositivo de complementação remuneratória para garantir o

disposto constitucional ao mínimo obrigatório de aplicação dos 70% dos recursos em pagamento dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício de 20 de dezembro de 1996.

É de domínio público, que no Município de Pacajá, haverá sobras de recursos, da subvinculação dos recursos dos 70%, e que os recursos destinados para a subvinculação dos 70% do FUNDEB, devem ser creditados dentro do exercício vigente aos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, embora possa haver discussões sobre que a adequação e atualização dos Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, seria a alternativa correta, no entanto essa "sobra" na remuneração fixa dos profissionais estariam impedidas de fazer qualquer mudança no regramento da carreira que importe aumento de despesas, até o final do exercício de 2021, conforme determina a LC. 173/2020.

Ademais disso, vale ressaltar que o Plano de atendimento educacional no período de pandemia do CORONA VIRUS, reduziu as despesas com pessoal, uma vez que, a maior parte desse período ocorreu em atividades não presenciais.

Portanto, Senhores Vereadores, reforço que a medida, ora submetida à vossa análise, visa exclusivamente garantir o cumprimento do que determina o inciso XI, do art. 212-A da CF.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, que ora submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Portanto, espera-se a anuência de todos os ilustres edis, pois deste modo estaremos todos em convergência para o desenvolvimento do nosso município.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021

Cordialmente,



ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito Municipal de Pacajá